

Exmo. Senhor
Presidente da
1ª Comissão de Assuntos, Constitucionais
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

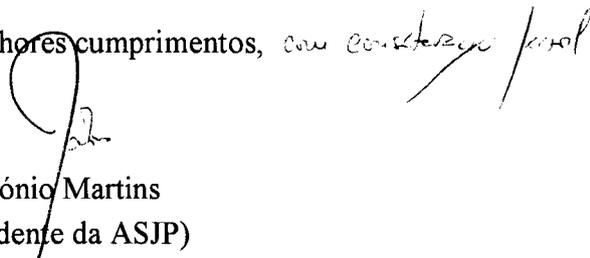
Lisboa, 23 de Setembro de 2011

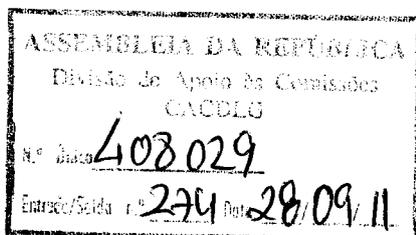
Assunto: Solicitação de parecer sobre as Propostas de Lei n.ºs 19/XII/1ª (GOV) e 20/XII/1ª (GOV).

Vosso officio n.º 372/XII/1ª – CACDLG/2011 de 21 de Setembro de 2011.

Em resposta ao officio de Vª Exª, sobre o assunto em epígrafe, junto tenho a honra de enviar os pareceres da ASJP.

Com os melhores cumprimentos, *com consideração pessoal*


António Martins
(Presidente da ASJP)





associação sindical
dos juizes portugueses

PARECER

PROPOSTA DE LEI Nº 20/XII/1ª (Gov)

GABINETE DE ESTUDOS E OBSERVATÓRIO DOS TRIBUNAIS

SETEMBRO DE 2011

Introdução

O Exm^o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República enviou à ASJP a Proposta de Lei n^o 20/XII/1^a (Gov), que cria equipas extraordinárias de juízes tributários, solicitando a emissão de parecer escrito.

Na exposição de motivos justifica-se a proposta de lei com a necessidade de *“alcançar tais objectivos prementes” de “eliminação de pendências nos tribunais tributários e de aceleração da resolução dos processos judiciais, em especial na área tributária”,* consagrados no Memorando assinado entre o Governo Português e a Troika (Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Banco Central Europeu).

1 – Considerações gerais

1.1. Motivos da proposta

A necessidade de cumprir os objectivos acordados no Memorando assinado entre o Governo Português e a Troika, em matéria de aceleração da resolução dos processos judiciais, em especial na área tributária e para os casos com valores superiores a um milhão de euros, é perfeitamente compreensível e aceitável.

A solução proposta, de criação de equipas extraordinárias de juízes, sediadas nos dois principais Tribunais Tributários do País, com recrutamento dos mesmos mediante disponibilidade dos próprios e por destacamento, afigura-se adequada.

Não obstante, trata-se claramente de matéria respeitante à gestão de juízes e redistribuição de processos integrada nas competências administrativas do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e que este órgão poderia decidir sem necessidade de instrumento normativo.

1.2. Consequências da proposta

Não podemos deixar de alertar que o destacamento destes sete juizes, para estas “equipas extraordinárias”, vai ter como consequência que os seus lugares de origem vão ficar sem juiz aí colocado, com os atrasos inerentes dos processos desse juízo ou Tribunal.

Com efeito, o número de juizes dos tribunais administrativos e fiscais é inferior ao necessário e não existe possibilidade de o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais colocar juizes nos lugares daqueles sete juizes que irão ser destacados.

Convém vincar que a ASJP defende há muito a integração da orgânica administrativa e fiscal na orgânica judicial e a fusão dos respectivos Conselhos no Conselho Superior Judicial, como recentemente reafirmou no documento “Propostas para os desafios da Justiça na próxima legislatura” (<http://www.asjp.pt/wp-content/uploads/2011/07/Documento-propostas-para-a-legislatura-2011.pdf>). A adopção desta medida teria imediatos ganhos de eficácia na gestão dos juizes e dos processos, na medida em que permitiria a reafectação mais imediata de recursos humanos em função das necessidades, sem recurso a processos de recrutamento morosos e dispendiosos.

Para além disso, mesmo num contexto de separação das orgânicas e gestão, a carência crónica de juizes na jurisdição administrativa e fiscal é resultado de nunca se ter feito, verdadeiramente, a partir da Reforma Administrativa de 2004, um adequado recrutamento e formação de juizes, adoptando-se sempre soluções esporádicas e pouco adequadas, como o recurso a cursos de formação especiais, quer no âmbito do recrutamento quer do período de formação.

É altura de, definitivamente, se iniciar um trabalho de realizar um correcto planeamento do quadro dos tribunais administrativos e fiscais e de preencher tal quadro, através do recrutamento e formação normais.

2 – Considerações específicas

O art.º 3º do Projecto de Proposta de Lei prevê que os juízes para compor estas equipas extraordinárias são “designados” pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Mas não é fixado qualquer critério para essa designação.

Afigura-se-nos, assim, que deve ser tornado claro que tais juízes são recrutados mediante aviso prévio, para possibilitar o concurso dos que tenham os requisitos para o efeito, e que são designados aplicando-se os mesmos critérios de antiguidade e mérito hoje necessários para a sua nomeação.

3 – Conclusões

Creemos que a solução proposta neste Projecto de Proposta de Lei é adequada.

Sugere-se, no entanto, a seguinte alteração na Proposta de Lei:

a) no art.º 3º, a introdução de norma a prever o recrutamento destes juízes mediante aviso prévio e a sua designação com base nos mesmos critérios de antiguidade e mérito hoje necessários para a sua nomeação;

Além disso devem tomar-se em consideração as consequências que o destacamento destes sete juízes vai provocar nos juízos ou Tribunais de origem e procurar encontrar soluções para as minorar.

Direcção Nacional da ASJP

Setembro de 2011